

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 220/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 051/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (padaria) para a Secretaria Municipal de Assistência Social."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 27 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 220/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (padaria) para a Secretaria Municipal de Assistência social de Bandeirantes /MS.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando o serviço juntamente com o termo de referência, a cotação de preços de três empresas: RIBEIRO, CARVALHO & RINALDI LTDA – CNPJ: 02.988.396/0001-52; SUPERMERCADOS ALVORADA DO SUL LTDA –





ME - CNPJ: 15.463.813/0001-95; MERCADO DA FAMILIA EIRELI CNPJ: 26.631.938/0001-01, o mapa apuração, mapa comparativo e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico da Dra. Raquel Pereira Villela — OAB/MS 22.677 aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, edital e contrato de licitação, publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial N°051/2019 em 13 de novembro de 2019, credenciamento com documentos da empresa RIBEIRO, CARVALHO & RINALDI LTDA CNPJ: 02.988.396/0001-52, proposta, documentos de habilitação, Ata de sessão pública com 1 (uma) empresa, Aviso de resultado de licitação publicado em 26 de novembro de 2019 no valor de R\$ 6.841,00,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais) para a empresa RIBEIRO, CARVALHO & RINALDI LTDA. Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa pela **Dra. Raquel Pereira Villela** — **OAB/MS22.677**.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceram 3 (três) empresas para o procedimento licitatório, assim, houve o credenciamento, recolhimento e abertura da proposta, logo após, a abertura dos documentos de habilitação. O valor foi oferecido na proposta e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme páginas: 161 e 162. Nas páginas 163 e 164 verifica-se o valor finalizado o qual está abaixo da cotação de orçamento realizado.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável. Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, por conseguinte, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos





participantes, comprovando, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Compete o juízo de ordenar despesa ao Gestor Municipal e seus ordenadores, porquanto, a controladoria não adentra ao mérito exceto quando afrontar a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 051/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal. Recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 02 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Analista de Controle Interno



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ = 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 211/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 047/2019 - Registro de Preços, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para atender a Secretarias Municipais de Bandeirantes-MS: Assistência Social, Saúde Pública, Obras, Gestão Urbana e Habitação, Agricultura, Meio Ambiente e Produção, FUNCEST e Educação."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 27 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 211/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para atender a Secretarias Municipais de Bandeirantes - MS: Assistência Social, Saúde Pública, Obras, Gestão Urbana e Habitação, Agricultura, Meio Ambiente e Produção, FUNCEST e Educação de Bandeirantes /MS.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

J

Verifica-se no processo que houve Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Agricultura, Secretaria Municipal de Obras,



Secretaria Municipal de Educação, Gestão Urbana e Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando produtos e serviços juntamente com o termo de referência, a cotação de preços de três empresas: MIRANDA PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 07.787.166/0001-49, com valor de: R\$787.992,03; GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME - CNPJ: 12.520.727/0001-89, com valor de: R\$765.020,49; LIMA E MORAIS LTDA -ME CNPJ: .883.901/0001-79, com valor de: R\$752.086,16. Com o mapa apuração, mapa comparativo e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico da Dra. Raquel Pereira Villela - OAB/MS 22.677, aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, edital e contrato de licitação, publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial N°047/2019 em 07 de novembro de 2019, credenciamento com documentos das empresas GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME e LIMA & MORAIS LTDA – ME, com propostas, documentos de habilitação, Ata de sessão pública com 2 (duas) empresas, Aviso de resultado de licitação publicado em 25 de novembro de 2019 nos valores de R\$247.200,91 (duzentos e guarenta e sete mil, duzentos reais e noventa e um centavos) para a empresa GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI – ME e de R\$339.868,22 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos, para a empresa LIMA E MORAIS LTDA -ME. Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa pela Dra. Raquel Pereira Villela – OAB/MS22.677.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceram 3 (três) empresas para o procedimento licitatório, onde duas foram selecionadas por apresentarem





menor preço, assim, houve o credenciamento, recolhimento e abertura da proposta, logo após, a abertura dos documentos de habilitação. O valor foi oferecido na proposta e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme página: 487 a 572. Nas páginas 572 e 591 verifica-se também o valor finalizado, o qual está abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública conforme páginas: 86 e 121. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o produto.

O processo foi protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável. Foi analisado os documentos do processo, por conseguinte, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando, a legalidade no processo.

Compete o juízo de oportunidade e conveniência ao Gestor Municipal para as decisões de gerar despesa, portanto, a controladoria não adentra ao mérito. Exceto quando afrontar a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000 ou decisões que possam causar prejuízo social ou administrativo.

Declaramos que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 047/2019** cumpriu o seu objetivo. Recomenda-se a homologação do processo para atender as secretarias.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 02 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Analista de Controle Interno

CRA: 4912





À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 221/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 052/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para aquisição de kit gestante (enxoval bebê) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 27 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 221/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N°052/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de empresa especializada para aquisição de kit gestante (enxoval bebê) para atender a Secretaria Municipal de assistência Social para atender o município de Bandeirantes – MS.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial.

I - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que através de Ofício da Assistência Social, juntamente com o termo de referência, solicitando os produtos, a cotação de preços de quatro (04) empresas, KSL PRODUCTS LTDA – ME com CNPJ: 04.548.288/0001-94; COMERCIAL K & D LTDA – EPP – CNPJ: 17.182.696/0001-





17; MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 05.059.476/0001-11; MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME - CNPJ: 26.461.086/0001-43; o mapa apuração, mapa comparativo e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e Minuta do Contrato pela Dra. Raquel Pereira Villela OAB/MS N°22.677, publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial N°052/2019 em 13 de Novembro de 2019; credenciamento com documentos da empresa COMERCIAL K & D LTDA – EPP;

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Compareceu somente uma empresa para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e os participantes que compareceram na sessão pública. A etapa de negociação do procedimento licitatório se encontra nas páginas: 257 a 259. Na página 261 a 263 podem verificar os valores finalizados dos quais estão a abaixo da cotação de orçamento realizado pela administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para cada item.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável. Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, por conseguinte, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando a publicidade, legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Compete o juízo de oportunidade e conveniência ao Gestor Municipal para as decisões de geral despesa, por isso, a controladoria não adentra neste mérito.





Conclui-se que o processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial 052/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal. Recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 02 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Interno

CRA: 4912



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS

CNPJ - 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 218/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 049/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente saldo da emenda parlamentar do Deputado Federal Mandetta - Proposta 18229.151000/1170-02.."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 03 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 218/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N°049/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente saldo da emenda parlamentar do Deputado Federal Mandetta — Proposta 18229.151000/1170-02.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93 e o Decreto 9.412/18 atualizando os valores das modalidades de licitação.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve entrega de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o serviço juntamente com o termo de referência e justificativa, a cotação de preços de três (03) empresas; MARCELINO





BEZERRA NETO - ME, com CNPJ: 00.258.638/0001-27; SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS EIRELI, com CNPJ: 30.391.752/0001-91; G. COSTA ANTONIO DE SOUZA - ME com CNPJ 27.773.575/0001-01, o mapa comparativo, o mapa apuração, e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, credenciamento com documentos das empresas: MARCELINO BEZERRA NETO - ME com CNPJ: 00.258.638/0001-27; MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME com CNPJ: **PRODUCTS EIRELI** ME com 20.299.623/0001-14; KSL 04.548.288/0001-94; COMENCIAL GALIPHE EIRELI - ME com CNPJ: 23.475.963/0001-47; LOPES & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME com CNPJ: 15.923.311/0001-08; Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa pela Dra. Raquel Pereira Villela, OAB/MS 22.677.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93.

Compareceu 5 (cinco) empresas para o procedimento licitatório. Registrese que as empresas que participaram se classificaram e estão descritas no aviso de resultado se licitação vide (Pág. 384). Verificou-se a presença de todos os documentos exigidos para habilitação do participante. A seguir, a entrega do envelope contendo a respectiva proposta, efetivou-se a adjudicação do resultado homologado.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e os participantes, que compareceram na sessão pública. A etapa de negociação do procedimento licitatório se encontra nas páginas 379 a 381. Nas páginas 381 a





382 podem verificar os valores finalizados dos quais estão a baixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para cada item.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável. Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, por conseguinte, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Portanto, verifica-se que a busca do menor preço por meio da realização do certame, reverenciou os princípios gerais norteadores dos procedimentos licitatórios, mormente no que concerne aos princípios da isonomia e da economicidade, sem prejuízo de outros previstos expressa ou implicitamente na legislação através das publicações em Diário Oficial Municipal e Estadual. O julgamento da proposta externada pautou-se em critérios objetivos para o menor preço global.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **de Pregão Presencial 049/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Assim, esta Controladoria recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 04 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Analista de Controle Interno

> Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019



cun - t - 63

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 219/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 050/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para os Postos de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente saldo da emenda parlamentar do Ex Senador Pedro Chaves – Proposta 18.229.151000/118003."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 03 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 219/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para os Postos de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente saldo da emenda parlamentar do Ex Senador Pedro Chaves – Proposta 18.229.151000/1180-03.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93 e o Decreto 9.412/18 atualizando os valores das modalidades de licitação.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve entrega de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o serviço juntamente com o termo de referência e justificativa, a cotação de preços de três (03) empresas; MARCELINO





BEZERRA NETO - ME, com CNPJ: 00.258.638/0001-27; SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS EIRELI, com CNPJ: 30.391.752/0001-91; G. COSTA ANTONIO DE SOUZA - ME com CNPJ 27.773.575/0001-01, o mapa comparativo, o mapa apuração, média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, edital e contrato de licitação, publicação do edital de Licitação Pregão presencial Nº 050/2019 em 14 de Novembro de 2019, credenciamento com documentos das empresas: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP com CNPJ: 13.646.927/0001-4; MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME com CNPJ: 20.299.623/0001-14; KSL PRODUCTS EIRELI - ME com CNPJ: 04.548.288/0001-94; VIP SERVIÇOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI com CNPJ: 35.255.840/0001-80; Aviso de resultado de licitação pública em 02 de Dezembro de 2019 no valor de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para a empresa CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa pela Dra. Isabelle Viana Boniatti, OAB/MS 24.107.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93.

Compareceu 4 (quatro) empresas para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, logo após a abertura dos documentos de habilitação e recolhimento e abertura das propostas. Registre-se que as empresas que participaram se classificaram e estão descritas no aviso de resultado se licitação vide (Pág. 261).





O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e os participantes, que compareceram na sessão pública. A etapa de negociação do procedimento licitatório se encontra nas páginas 262 a 264. Nas páginas 264 a 265 podem verificar os valores finalizados dos quais estão a baixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para cada item.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **de Pregão Presencial 050/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Assim, esta Controladoria recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 04 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Analista de Controle Interno

CRA: 4912



À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 226/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 055/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para instalação em Avenida Luiz Flores Soares Pinheiro."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 04 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 226/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº055/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para instalação em Avenida Luiz Flores Soares Pinheiro.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, e o Decreto 9.412/18 atualiza os valores das modalidades de licitação.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve Solicitação Interna da Secretaria de Obras, Gestão Urbana e Habitação, com Termo de Referência, solicitação de Produtos /Serviços, com a cotação de preços de três (03) empresas, DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA com CNPJ: 11.997.015/0001-92;





MIRANDA PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME com CNPJ: 07.787.160/0001-49 e GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI – ME com CNPJ: 12.520.727/0001-89; com mapa comparativo, o mapa apuração, e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, pela Dra. Raquel Pereira Villela – OAB/MS 22.677; publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial N°055/2019 em 20 de Novembro de 2019, credenciamento com propostas, documentos de Habilitação;

Ata de Sessão Pública com 1 (uma) empresa, aviso de resultado de licitação em 04/12/2019 no valor de R\$56.274,85 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para a empresa GYL TRANSPORTES LTDA – ME . Parecer jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto à empresa pela Dra. Isabelle Viana Boniatti – OAB nº 24.107.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceu 3 (três) empresas para o procedimento do Mapa Comparativo, Mapa Apuração e Média de Preços na Cotação; o credenciamento, recolhimento e abertura das propostas, classificação e Abertura dos documentos de habilitação.

Compareceu 1 (uma) empresa para o procedimento licitatório. Houve o credenciamento, recolhimento das propostas e abertura dos documentos de habilitação; O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e os participantes do procedimento licitatório conforme páginas: 155 a 161. Nas páginas 162 a 163 podem-se verificar os valores finalizados dos quais





O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável. Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, por conseguinte, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 055/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

É o parecer,

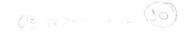
Bandeirantes/MS, 05 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira

Analista de Controle Interno

CRA: 4912





À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 225/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 054/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, sendo, cama, mesa e banho para a Secretaria Municipal de Saúde Pública."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 04 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 225/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N°054/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, sendo: cama, mesa e banho para a Secretária Municipal de Saúde Pública.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, e o Decreto 9.412/18, atualiza os valores das modalidades de licitação.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o serviço juntamente com o termo de referência, a cotação de preços de três empresas: MARCELINO BEZERRA NETE - ME - CNPJ:





00.258.638/0001-27; BMZ COM. DE ART. P/ ESCRITÓRIO EIRELI - CNPJ: 18.377.060/0001-93 e SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 30.391.752/0001-91; mapa comparativo, o mapa apuração, e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico da Dra. Raquel Pereira Villela - OAB/MS 22.677 aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, edital e contrato de licitação, publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial N°054/2019 em 20 de Novembro de 2019, conforme Pág. 114; credenciamento com documentos da empresa KSL PRODUCTS EIRELI - ME com CNPJ: 04.548.288/0001-94, com valor de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais); LOPES & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME com CNPJ: 15.923.311/0001-08, com valor de R\$7.362,00 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais) e MARCELINO BEZERRA NETO - ME com CNPJ: 00.258.638/0001-27, com o valor de R\$6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais); com valor total de produtos licitados de R\$35.187,00 (trinta e cinco mil cento e oitenta e sete reais); Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa pela Dra. Isabelle Viana Boniatti - OAB/MS 24.107.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceu 03 (três) empresas para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme páginas: 245 a 251.

Nas páginas 251 a 252, pode-se verificar os valores finalizados dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço.





Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 054/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomendase a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 05 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Analista de Controle Interno

CRA: 4912



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS CNPJ - 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 209/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 046/2019 - Registro de Preços, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas para atendimento a frota pertencente ao município de Bandeirantes/MS."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 05 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 209/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças Automotivas para Atendimento a Frota Pertencente ao Município de Bandeirantes/MS.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, e o Decreto 9.412/18 atualiza os valores das modalidades de licitação.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve Comunicação Interna, Nº 073,074/2019 na data de 08 de Abril de 2019, da Secretaria Municipal de Obras Gestão Urbana e Habitação, solicitando Contratação de Empresa solicitando os serviços,





juntamente com o termo de referência, especializada em fornecimento de produto do objeto; a cotação de preços de três empresas: ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - EPP com CNPJ: 01.651.153/0001-61; JR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME com CNPJ: 08.359.860/0001-28 e CHAIA & RODRIGUES LTDA - EPP com CNPJ: 02.429.425/0001-46; com mapa comparativo, com o mapa apuração, média de preços; Ofício Nº 0090/2019 na data de 25 de Abril de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando produto do Objeto; Memorandos SEMED pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando produto do Objeto; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Produção, solicitando produto do objeto, através de Comunicação Interna Nº 15,16/2019; Secretaria Municipal de Assistência Social, Portaria Gab. Nº026/2019 com Memorando SMAS Nº 239/2019 de 03 de Julho de 2019; Relação da Frota do Município; Relação de Empenho do Objeto; autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato pelo Dr. Marcos Tsuneo Shimizu OAB/MS Nº 22.519-A; publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial N°046/2019 em 13 de Novembro de 2019, com protocolo de Nº 002009127 do Tribunal de Contas de MS, em data de 25 de Novembro de 2019; Ofício Nº 015/2019, em 22 de Novembro de 2019, com encaminhamento Edital Prévio 209/2019 no Processo de Licitação; credenciamento com documentos da empresa, com a cotação de preços de quatro (04) empresas; ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP com CNPJ: 01.651.153/0001-61; JR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME com CNPJ: 08.359.860/0001-28; MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA -ME com CNPJ: 02.072.170/0001-07 e CHAIA & RODRIGUES LTDA - EPP com CNPJ: 02.429.425/0001-46; credenciamento com documentos das empresas, propostas, Documentos de Habilitação, Ata de sessão pública, Aviso de resultado de licitação em 28/11/2019.





II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93.

Compareceram 04 (quatro) empresas para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, logo após a abertura os documentos de habilitação e recolhimento e abertura das propostas.

Os valores foram oferecidos nas propostas, depois negociados abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço.

Foram analisados com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 046/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomendase a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante. É o parecer,

Bandeirantes/MS, 05 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Analista de Controle Interno

CRA: 4912



À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 230/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 056/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de EPI's para funcionários da coleta de lixo (garis) e trabalhadores braçais juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 17 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 230/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N°056/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de EPI's para funcionários da coleta de lixo (garis) e trabalhadores braçais juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei n°10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, e o Decreto 9.412/18 atualiza os valores das modalidades de licitação.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve Comunicação Interna Nº128/2019 na data de 24 de Outubro de 2019, da Secretaria Municipal de Obras, Gestão





Urbana e Habitação, solicitando Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de EPI's, solicitando produtos do objeto no Processo de Licitação; credenciamento com documentos da empresa, com a cotação de preços de quatro (04) empresas; GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME com CNPJ: 12.520.727/0001-89; MIRANDA PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME com CNPJ: 07.787.166/0001-49; LIMA & MORAIS LTDA - ME com CNPJ: 00.883.901/0001-79 e UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP com CNPJ: 24.643.165/0001-40; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços; Autorização do Prefeito Municipal; Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária; Parecer Jurídico aprovando minuta do Edital e a Minuta do contrato pela Dra Isabelle Viana Boniatti - OAB/MS 24.107; publicação do edital de licitação Pregão Presencial nº 056/2019 em 03 de Dezembro de 2019, conforme Pág. 120; solicitação de edital e arquivo magnético completo para o Pregão Presencial pelas empresas: Mary Carla Jacob - ME; KSL Product's Eireli - ME; Maria do Socorro Souza do Vale – ME; Fácil TendTudo Ltda; Web Elétrica Eireli - ME, Pág. 121 a 125; credenciamento com documentos de cinco (05) empresas; DIVANIR MARCONDES - ME com CNPJ: 36.804.979/0001-06: GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME com CNPJ: 12.520.727/0001-89; LIMA & MORAIS LTDA - ME com CNPJ: 00.883.901/0001-79; LOPES & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME com CNPJ: 15.923.311/0001-08; MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME com CNPJ: 26.461.086/0001-43; Analise de propostas; Fase Competitiva; Aviso de resultado de licitação em 17/12/2019, com resultado de vencedores do certame por apresentarem menor valor as licitantes; GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME com valor de R\$ 2.357,50 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); LIMA & MORAIS LTDA - ME com valor de R\$ 4.711,40 (quatro mil setecentos e onze reais e quarenta centavos); LOPES & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME com valor de R\$ 760,90 (setecentos e sessenta reais e noventa centavos) e DIVANIR MARCONDES - ME com o valor





de R\$ 555,20 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Com valor total de R\$8.385,00 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais). Parecer jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos às empresas vencedoras e homologação do processo pela Dra Isabelle Viana Boniatti – OAB/MS 24.107.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceram 05 (cinco) empresas para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme páginas: 346 a 359.

Nas páginas 359 a 361 podem-se verificar os valores finalizados dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço. Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 056/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

Y



É o parecer,

Bandeirantes/MS, 18 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira

Controlador Geral CRA: 4912





Proc. Adm. nº 197/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 045/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente, constantes no Termo de Referência, em anexo para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas (Leontina Luciana da Silva, Patotinha, José de Anchieta, José Bonifácio e Centro de Educação Infantil) da Cidade de Bandeirantes Mato Grosso do Sul."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 06 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação Nº 197/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 045/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO PARA ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS (LEONTINA LUCIANA DA SILVA, PATOTINHA, JOSÉ DE ANCHIETA, JOSÉ BONIFÁCIO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA CIDADE DE BANDEIRANTES MS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei n°10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, e o Decreto 9.412/18 atualiza os valores das modalidades de licitação.





I - RELATÓRIO DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume duplo, o qual foi instruído com a seguinte documentação: Solicitação de memorando SEMED 0344/2019; Termo de referência; Produtos e suas Características; Prazo de entrega e local; Obrigações e Disposições Gerais; Relação de itens para cada escola solicitada; Solicitação de Produtos e Serviços; Ordem de Compra e Coleta de preços; Cotações de (03) três Empresas; MBN - Comércio e Distribuidor Marcelino bezerra Neto com CNPJ: 00.258.638/0001-27; Infor 7 Suprimentos para Escritório e Informática Ltda. - EPP com CNPJ: 02.769.631/0001-03 e BMZ Com. De Artigos para Escritório Eireli com CNPJ: 18.377.060/0001-93; Mapa Comparativo; Mapa de Apuração; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito Municipal; Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária; Parecer Jurídico Aprovando Minuta do Edital e a Minuta do Contrato pela Dra. Isabelle Viana Boniatti - OAB nº 24.107; Publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 045/2019 em 19 de Dezembro de 2019, conforme (fls. 171); Termo de referência e Especificações; Diário Oficial de 09 de Dezembro de 2019 com Aviso do edital de Licitação (fls. 230); Solicitações de Edital pelo email para o Pregão Presencial pelas empresas: E.C Sena Eireli; Comercial Galiphe Eireli -ME; Centro Digital Licitações; Comercial K e D Licitações; Edital Sieg; KSL Products Eireli - ME; Marcelino Bezerra Neto; Nacional Comércio e Serviços Ltda; Mallone Comércio de Material Esportivo Eireli; Luasi Livraria e papelaria Eireli; Terabras Comércio Eireli; Márcia Cristina Maciel da Silva - ME; São Pedro Materiais; Trovão Comercial (fls. 231-245);

Credenciamento com documentos de 11 (onze) empresas: Alex Sandro da Silva Maiada – Eireli com CNPJ: 35.449.691/0001-90; Comercial Galiphe Eireli – ME com CNPJ: 23.475.963/0001-47; Comercial K & D Ltda – EPP com CNPJ: 17.182.696/0001-17; Divanir Marcondes – ME com CNPJ: 36.804.979/0001-06; E.C. Sena Eireli com CNPJ: 27.935.938/0001-50; Luasi Livraria e Papelaria Eireli com CNPJ: 12.635.751/0001-95; Mallone Comércio de Material Esportivo Eireli





com CNPJ: 00.589.733/0001-03: Marcelino Bezerra Neto - ME com CNPJ: 00.258.638/0001-27; Márcia Cristina Maciel da Silva – ME com CNPJ: 20.299.623/0001-14; Nacional Comércio de Embalagens Eireli com CNPJ: 02.741.293/0001-93 e Trovão Indústria e Representação Comercial Eireli - EPP com CNPJ: 06.040.030/0001-08; Após recebimento dos envelopes, por atendimento as disciplinas de convocação foram declaradas habilitadas as empresas: MARCELINO BEZERRA NETO - ME com CNPJ: 00.258.638/0001-27 com o valor de R\$10.188,05 (dez mil cento e oitenta e oito reais e cinco centavos); NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI com CNPJ 02.741.293/0001-93 com o valor de R\$ 5.762,45 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e guarenta e cinco centavos); MÁRCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME com CNPJ: 20.299.623/0001-14 com o valor de R\$ 7.010,28 (sete mil dez reais e vinte e oito centavos); COMERCIAL K & D LTDA - EPP com CNPJ: 17.182.696/0001-17 com o valor de R\$ 7.558,45 (Sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e guarenta e cinco centavos); TROVÃO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP com CNPJ: 06.040.030/0001-08 com o valor de R\$ 27.317,16 (vinte e sete mil trezentos e dezessete reais e dezesseis centavos); E.C. SENA EIRELI com CNPJ: 27.935.938/0001-50 com o valor de R\$ 2.520,22 (dois mil quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos) e DIVANIR MARCONDES - ME com CNPJ: 36.804.979/0001-06 com o valor de R\$ 2.566,80 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); Parecer Jurídico opinando pela adjudicação dos objetos às empresas vencedoras e homologação do processo, pela Dra Isabelle Viana Boniatti – OAB/MS 24.107.

II - DA CONCLUSÃO

Para o Pregão Presencial nº 045/2019 realizado na data de 19/12/2019, as 08h00 horas, com processo de licitação iniciando-se na fase interna desenvolvendo-se para fase externa, com etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02; Dessa forma,





houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação; selecionadas 07 (sete) empresas para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme (fls. 726-801).

Nas (fls. 801-810) pode-se verificar os valores finalizados dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço. Com parecer Jurídico relatado pela Dra. Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107, opinando pela possibilidade de adjudicação e homologação do processo.

Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 045/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomendase a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 06 de Janeiro de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral

CRA: 4912



À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 243/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 060/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem para atender os estagiários do curso superior de medicina."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 10 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação nº 243/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 060/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA: HOTEL RAFFA LTDA - MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS ESTAGIÁRIOS DO CURSO SUPERIOR DE MEDICINA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, e o Decreto 9.412/18 atualiza os valores das modalidades de licitação.





I - RELATÓRIO DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação: Solicitação de abertura de processo administrativo através de Ofício nº 251/2019/SMS; Termo de referência; Solicitação de Produtos e Serviços nº 51/2019 com código nº 4599; Cotação de Preços com a Empresa: Hotel Bis - M.M. Sauer - ME; Hotel Raffa Ltda - ME e Gomes Comércio de Alimentos Ltda.; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços; Autorização do Prefeito; Solicitação ao Departamento Contábil; Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária; Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato pela Dra Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107; Aviso do Edital e Publicação de Licitação no Diário Oficial do Município nas páginas 101-102 em 13 de Dezembro de 2.019; Credenciamento com Documentos da Empresa: Hotel Raffa Ltda - ME; Documentos de Habilitação; Ata de Sessão Pública; Análise de Proposta; Fase Competitiva; Aviso de Resultado de Licitação Pública e Diário Oficial Municipal em 09 de Janeiro de 2020, Sagrando-se vencedora do certame por apresentação de menor valor a Licitante HOTEL RAFFA LTDA com CNPJ: 03.536.086/0001-60 COM O Valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa, pela Dra Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107.

II - DA CONCLUSÃO

Para o Pregão Presencial nº 06/2019 realizado na data de 08/01/2020, com processo de licitação iniciando-se na fase interna desenvolvendo-se para fase externa, com etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02; Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação. Dessa





forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório, finalizando a proposta conforme páginas: 129 e 130.

Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 060/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomendase a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 10 de Janeiro de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral CRA-MS 4912



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ - 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 240/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial no 059/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos para atender as Secretarias do Município de Bandeirantes/MS."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 10 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação nº 240/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 059/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Materiais

Gráficos para Atender as Secretárias do Município de Bandeirantes - MS.

EMPRESAS VENCEDORAS: REZENDE & DINIZ NETO - EPP, L. F. DE SOUZA

LTDA E COM. GRAF. GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, e o Decreto 9.412/18 atualiza os valores das modalidades de licitação.





I - RELATÓRIO DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação: Solicitação de Licitação de empresa especializada em confecção de Material de Gráfico, através de Ofício nº 0113/2019/SMS; Termo de referência; Descrição de Objetos; Modelos Gráficos; Solicitação de Produtos e Serviços; Cotação de Preços com a Empresa: Gráfica e Editora Ltda; L. F. de Souza - ME; Lúcio Antonio Martins Borralho; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços; Autorização do Prefeito; Solicitação ao Departamento Contábil; Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária; Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato; Aviso do Edital e Publicação de Licitação no Diário Oficial do Município nas páginas (199-120) em 11 de Dezembro de 2.019; Documentos de Habilitação; Com. Graf. Gráfica e Editora Ltda - EPP; L.F. de Souza - ME; Rezende & Diniz Neto Ltda; Análise de Proposta; Fase Competitiva; Aviso de Resultado de Licitação Pública e Diário Oficial Municipal em 09 de Janeiro de 2020, Sagrandose vencedora do certame por apresentação de menor valor a Licitante: REZENDE & DINIZ NETO- EPP, inscrita no CNPJ: 02.001.655/0001-00, com o valor de R\$35.789,70 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos); L. F. DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.433.376/0001-00, com o valor de R\$ 39.884,30 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) e COM. GRAF. GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 00.758.020/0001-26, com o valor de R\$35.216,80 (trinta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), com valor total de R\$110.890,80 (cento e dez mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos); Divulgação no Diário Oficial do Município nas páginas (389-390) em 09 de Janeiro de 2019; Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto às empresas vencedoras e homologação do processo, pela Dra Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107.





II - DA CONCLUSÃO

Para o **Pregão Presencial nº 059/2019** realizado na data de 08/01/2020, com processo de licitação iniciando-se na fase interna desenvolvendo-se para fase externa, com etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02; Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme páginas: 358-363. Fase Competitiva entre as empresas participantes conforme páginas: 363-383.

Nas páginas: 383-387 podem-se verificar os valores finalizados dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 059/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomendase a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 13 de Janeiro de 2020.

Madimir José Sampaio de Oliveira



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ - 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 239/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 058/2019 — Registro de preços, que versa sobre: "Contratação de Empresa Especializada para aquisições futuras através de Registro de Preços para fornecimento de medicamentos hospitalares injetáveis para a Secretaria Municipal de Saúde Pública."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 10 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação nº 239/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 058/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para aquisições futuras através de Registro de Preços para fornecimento de medicamentos hospitalares injetáveis para a Secretaria Municipal de Saúde Pública".

EMPRESAS VENCEDORAS: CIRURGIA MS LTDA; DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI; OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, e o Decreto 9.412/18 atualiza os valores das modalidades de licitação.





I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O Processo Licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação: Solicitação de licitação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, através 259/2019/SMS; Termo de Referência; Solicitação de produtos e serviços; Cotação de Preços com a empresa: C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda – ME; Du Bom Dist. De Prod. Médico Hospitalar Eireli - ME; Mamed Comercial Ltda - EPP; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços; Autorização do Prefeito; Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária; Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato; Aviso do Edital e Publicação de Licitação no Diário Oficial do Município (fls. 183-184) 09 de Dezembro de 2019; Solicitação de Edital pelas empresas: Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME; Vinícius Rodrigues; Mamed Vendas; Medvitta Distribuidora Hospitalar; Du Bom Dist. de Prod. Médico-Hospitalar. Documentos de Habilitação; Brasmed Com. de Produtos Hospitalares Eireli – ME; Cirurgica MS Ltda - ME; Du Bom Dist. De Prod. Médico Hospialar Eireli - ME; Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda -ME; Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda - EPP; Aviso de Suspensão do Pregão Presencial nº 058/2019 (fls. 353-356); credenciamento com documentos, com a cotação de preços de 06 (seis) empresas; Cirurgica MS Ltda - ME; Du Bom Dist. de Prod. Médico HospialaR Eireli – ME; Brasmed Com. de Produtos Hospitalares Eireli - ME; Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda - EPP; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda – ME, e Med VittA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Analise de Proposta; Fase Competitiva; Aviso de Resultado de Licitação Pública e Diário Oficial Municipal em 08 de Janeiro de 2020 (fls. 600-601); Sagrando-se vencedoras do certame por apresentação de menor valor as Licitantes: CIRURGICA MS LTDA - ME com o valor de R\$ 61.359,70 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta





menor valor as Licitantes: CIRURGICA MS LTDA - ME com o valor de R\$ 61.359,70 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e CNPJ: 10.656.587/0001-45; DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPIALAR EIRELI - ME com o valor de R\$ 118.876,00 (cento e dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais) e CNPJ: 18.483.775/0001-20; OESTE MED. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP com valor de R\$ 27.624,20 (vinte ES sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) e CNPJ: 28.069.066/0001-57 е MED VITTA COMÉRCIO DE **PRODUTOS** HOSPITALARES LTDA com o valor de R\$ 66.888,85 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e CNPJ: 28.418.133/0001-00, com valor total dos produtos licitados em R\$ 274.748,75 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Divulgação no Diário Oficial do Município, (fls. 600-601) em 08 de Janeiro de 2020; Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos às empresas vencedoras e homologação do processo, pela Dra Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceram 06 (seis) empresas para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação, sendo habilitadas 04 (quatro) empresas.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme (fls.560-595).

Os valores finalizados dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública (fls.595-598). Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço.



participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 058/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomendase a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 13 de Janeiro de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019



À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 246/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação das empresas vencedoras no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 061/2019 — Registro de Preços, que versa sobre: "Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os mapas das linhas e suas respectivas quilometragens constantes deste edital."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 20 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação nº 246/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 061/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os mapas das linhas e suas respectivas quilometragens constantes deste edital".

EMPRESAS VENCEDORAS: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA e ADÃO CAVAGLIERI EIRELI

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei n°10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial, e o Decreto 9.412/18 atualiza os valores das modalidades de licitação.

W.



I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O Processo Licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação: memorando SEMED 566/2019 em 11 de Dezembro de 2019, solicitando abertura de Processo Licitatório para Transporte Escolar de Alunos: Termo de referência e Obrigações da Contratada; Calendário Escolar; Mapa das linhas; Relação de Empenhos Geral da Empresa Miracar Serviços e Transporte Ltda - ME; Estudo Técnico Preliminar; Solicitação de Produtos e Serviços; Referência Memorando 4660; Orçamento de 05 (cinco) empresas: JN Transportes Eireli - ME; Giovani de Andrade Amador; Naf Transportes Eireli; Tuca Transportesc Eireli - EPP e Cerrado Sul Transporte e Turismo – ME; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços; Autorização do Prefeito; Declaração Contábil de Disponibilidade; Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato em 20 de Dezembro de 2019; Aviso do Edital e Publicação de Licitação no Diário Oficial do Município (fls. 253-254); Impugnação da Empresa: Cerrado Sul Transporte e Turismo Ltda (fls. 255-261); Agendamento de Visita Técnica Edital Pregão Presencial 061/2019, pela empresa Transpiccoli Transportes Ltda; Solicitação de Edital do Transporte escolar para o ano Letivo de 2020 pela Empresa M. C. Locação e Transportes; Recibo de Protocolo, pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul; Oficio nº 016/2019 com Encaminhamento Edital Prévio sobre Processo Administrativo de Licitação 246/2019; Resposta à Impugnação da Empresa Cerrada Sul Turismo Ltda (fls. 266); Documentos de Habilitação: Transportes Credenciamento com Documentos de 03 (três) empresas: Adão Cavaglieri Eireli, Miracar Serviços e Transportes Ltda - ME e Transpiccoli Transportes Ltda; Analise de Propostas e Declarações; Documentações; Aviso de Suspensão do Processo Administrativo nº 246/2019 - Pregão Presencial nº 061/2019 por Inconsistência no Sistema, divulgado no Diário Oficial do Município no dia 10 de Janeiro de 2020 (fls. 460-463) sendo realizada novamente no próximo dia 13 de

L



Janeiro de 2020 às 08:00:00 horas; Envelope com Certidões da empresa Adão Cavaglieri Eireli e Documentação de veículos (fls. 464-485); Pregão Público Presencial em 10 de Janeiro de 2020 às 8:00;00 horas; Analise de Propostas; Fase Competitiva; Inabilitação da Empresa Miracar Serviços e Transporte Ltda -ME (fls. 460); Aviso de Resultado de Licitação Pública e Diário Oficial Municipal em 17 de Janeiro de 2020; Sagrando-se vencedoras do certame por apresentação de menor valor as Licitantes: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ: 08.394.430/0001-47, com o valor de R\$ 1.721.310,00 (hum milhão setecentos e vinte e um mil e trezentos e dez reais) e ADÃO CAVAGLIERI EIRELI inscrita no CNPJ: 26.824.070/0001-58, com o valor de R\$ 1.021.211,20 (hum milhão vinte e um mil duzentos e onze reais e vinte centavos), com valor total dos produtos licitados em R\$ 2.742.521,20 (dois milhões setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos); Divulgação no Diário Oficial do Município, em 17 de Janeiro de 2020; Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos as empresas vencedoras e homologação do processo, pela Dra Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceram 03 (três) empresas para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e os participantes do procedimento licitatório conforme (fls. 481-495).

Nas (fls. 496-498) pode-se verificar os valores finalizados para as empresas habilitadas, dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado

J.



pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço.

Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 061/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomendase a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 20 de Janeiro de 2020.

4



À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 177/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 040/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria na área educacional, com processo de formação contínua de professores e dirigentes escolares, para aplicar técnicas aos alunos, objetivando melhorar a atuação no conjunto de avaliações externas que medem parâmetros nacionais de desempenho, com aplicação de simulados e suporte por meio de software para acompanhamento individual da performance dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Bandeirantes-MS."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 30 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 177/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2019.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Educação indicando o objeto, com justificativa de oferecer uma educação de qualidade que proporcione o crescimento e o desenvolvimento cognoscente do corpo discente da rede Municipal de Ensino de Bandeirantes – MS.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria na área educacional, com processo de formação contínua de professores e dirigentes escolares, para aplicar técnicas aos alunos, objetivando melhorar a atuação no conjunto de avaliações externas que medem parâmetros nacionais de desempenho, com aplicação de simulados e suporte por meio de software para acompanhamento individual da performance dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Bandeirantes - MS".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Educação com termo de referência, Proposta de orçamento, Deferimento do ordenador de despesa, Orçamentos estimativos dos bens a serem adquiridos,





Autorização do Prefeito, Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, sagrando-se vencedora do certame, por apresentar menor preço, a licitante: HORIZONTE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.485.242/0001-80 com o valor de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 30 de Janeiro de 2020.

Władimir José Sampaio de Oliveira

CRA: 4912



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ - 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 007/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 003/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Obras, Gestão Urbana e Habitação, FUNCEST, Saúde Pública e Finanças Públicas."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 19 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 007/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Administração solicitando a aquisição de materiais de expediente, com justificativa de ser de extrema importância para o desenvolvimento das atividades na Secretaria e Setores afins.

As Secretarias solicitantes, por intermédio do Departamento de Licitações, elaboraram minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Obras, Gestão Urbana e Habitação, FUNCEST, Saúde Pública e Finanças Públicas".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume duplo. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação das Secretárias Municipais citadas, com termo de referência, proposta de orçamento, deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos bens a serem adquiridos, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.





O parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, e prosseguir para agendamento da data da reunião de licitantes.

Ao se proceder à análise legal, concluiu-se que o processo administrativo foi realizado nos termos do art. 38 da Lei Federal 8.666/93, caracterizando-se o edital confeccionado dentro dos preceitos legais, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, objetivando a possibilidade de adjudicação dos objetos às empresas vencedoras e homologação do processo.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, sagrando-se vencedoras do certame, por apresentarem menor valor, as licitantes: MARCELINO BEZERRA NETO = ME, inscrita no CNPJ: 00.258.638/0001-27, com o valor de R\$ 13.456,89 (treze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos); NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.741.293/0001-93, com o valor de R\$33.681,48 (trinte e três mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos); COMERCIAL K & D LTDA, inscrita no CNPJ: 17.182.696/0001-17, com o valor de R\$ 20.159,83 (vinte mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos); TROVÃO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.040.030/0001-08, com o valor de R\$ 34.263,00 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais); e KSL PRODUZTS EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.548.288/0001-94, com o valor de R\$ 18.426,10 (dezoito mil quatrocentos e vinte e seis reais e dez





centavos), com valor total de produtos licitados R\$119.987,30 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 19 de Fevereiro de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira

CRA: 4912

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 004/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 002/2020 – Registro de Preços, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino: Patotinha, Leontina Luciana da Silva, José de Anchieta, José Bonifácio e CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 06 de Março de 2020.

Atenciosamente.



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 004/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Educação solicitando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial** consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino: Patotinha, Leontina Luciana da Silva, José de Anchieta, José Bonifácio e CMEI — Centro Municipal de Educação Infantil".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume triplo. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Educação através de Memorando SEMED nº 553/2019, com data de 04 de Dezembro de 2019, com termo de referência, solicitação de produtos e serviços, orçamentos estimativos dos bens a serem adquiridos, mapa comparativo, mapa apuração, média de preços na cotação, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.





O parecer Jurídico sugerindo o prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, para agendamento na data da reunião de licitantes, feito pela Dra. Isabelle Viana Boniatti registrada na OAB/MS 24.107, em 21 de janeiro de 2020

Ao se proceder à análise legal pelo Dr. Bruno da Conceição de Freitas OAB/MS 23.696, concluiu-se que o processo administrativo foi realizado nos termos do art. 38 da Lei Federal 8.666/93, caracterizando-se o edital confeccionado dentro dos preceitos legais, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, objetivando a possibilidade de adjudicação dos objetos às empresas vencedoras e homologação do processo.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, sagrando-se vencedoras do certame, por apresentarem menor valor, as licitantes: RIBEIRO CARVALHO & RINALDI LTDA, inscrita no CNPJ: 02.988.396/0001-52, com o valor de R\$ 58.678,50 (cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e oito mil e cinquenta centavos); DIVIMAR CASA DE CARNE E CONVENIÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.984.479/0001-27, com o valor de R\$ 82.245,10 (oitenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.298.377/0001-55, com o valor de R\$ 103.019,40 (cento e três mil dezenove reais e quarenta centavos); CAMPANÁRIO COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.626.173/0001-45, com o valor de R\$ 785,45 (setecentos e oitenta e





cinco reais e quarenta e cinco centavos); KFLEX COMERECIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.059.476/0001-11, com o valor de R\$ 4.869,11 (quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos); CARDOSO CONVENIÊNCIAS NLTDA. inscrita CNPJ: 03.090.605/0001-09. no 03090605000109 com o valor de R\$ 46.364,50 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); S.E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.880.880/0001-26, com o valor de R\$ 30.302.10 (trinta mil trezentos e dois reais e dez centavos); DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.416.818/0001-22, com o valor de R\$ 26.316,75 (vinte e seis mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, **SEGURANCA** centavos): PADRONIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.259.043/0001-54, com o valor de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais); KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.024.068/0001-67, com o valor de R\$ 20.248,75 (vinte mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos); L.M. ALVES, inscrita no CNPJ: 17.935.106/0001-80, com o valor de R\$ 85.375,10 (oitenta e cinco mil trezentos e setenta e coinco reais e dez centavos) e TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.853.815/0001-89, com o valor de R\$ 38.601,20 (trinta e oito mil seiscentos e um reais e vinte centavos) com valor total de produtos licitados R\$ 498.275,96 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.





É o parecer.

Bandeirantes/MS, 09 de Março de 2020.

Władimir José Sampaio de Oliveira

CRA: 4912



Proc. Adm. nº 248/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 062/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar para atendimento dos munícipes nas unidades de saúde do município, de acordo com especificações e quantidades constantes no anexo l."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 09 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 248/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2019.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando licitação de empresa especializada em fornecimento de Materiais Hospitalares, para atendimento/abastecimento da Unidade Mista de Saúde João Carneiro de Mendonça.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial** consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar para atendimento dos munícipes nas unidades de saúde do município, de acordo com especificações e quantidades constantes no anexo l".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume triplo. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Saúde através do Ofício nº 260/2019/SMS, com data em 22 de Novembro de 2019, com termo de referência, solicitação de produtos e serviços, orçamentos estimativos dos bens a serem adquiridos, mapa comparativo, mapa apuração, média de preços na cotação, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.





Parecer jurídico apresentado pela Dra. Isabelle Viana Boniatti – OAB nº 24.107, opinando diante o exposto observados os princípios norteadores que regem as contratações públicas, pelo conhecimento e provimento da impugnação.

Ao se proceder à análise legal pelo Dr. Bruno da Conceição de Freitas OAB/MS 23.696, concluiu-se que da análise do processo, sob ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação, sendo observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos à empresa vencedora e homologação do processo.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, de acordo com especificações e quantidades constantes no anexo I, realizada em 03 de Março de 2.020, e finalizada no dia 04 de Março de 2.020, sagraram-se vencedoras do certame, por apresentar menor valor por item, as licitantes: CIRUMED COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 26.853.028/0001-65, com o valor de R\$ 38.685,00 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais); ODONTOMED CANAA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.947.536/0001-68, com o valor de R\$ 56.305,00 (cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais); OMEGA MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.973.242/0001-85, com o valor de R\$ 45.341,00 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais); DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.726.881/0001-34, com o valor de





R\$ 48.986,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais); DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.483.775/0001-20, com o valor de R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais); AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.595.557/0001-80, com o valor de R\$ 38.522,00 (trinta e oito mil guinhentos e vinte e dois reais); OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 28.069.066/0001-57, com o valor de R\$ 37.542,00 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais); MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 24.595.488/0001-05, com o valor de R\$ 21.611,00 (vinte e um mil seiscentos e onze reais); SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.546.470/0001-74, com o valor de R\$ 42.160,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta reais); C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, com o valor de R\$ 41.642,65 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.042.079/0001-06, com o valor de R\$ 24.227,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e sete reais) e DIFE DISTRIBUIDORA DE **MEDICAMENTOS** LTDA. inscrita no CNPJ: 10.566.711/0001-81, com o valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), com valor total de produtos licitados R\$ 525.621,65 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.





É o parecer.

Bandeirantes/MS,∫0**9** de Março de 2020.

Władimir José Sampaio de Oliveira

CRA: 4912

Proc. Adm. nº 012/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 005/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, sendo um scanner e uma estante e um armário em aço, para atender a Secretaria Municipal de Finanças Públicas."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 09 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 012/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Finanças, solicitando que seja realizada licitação em caráter de extrema rapidez para compra de 1 (um) aparelho de scanner, 1 (um) armário de aço com portas e 2 (duas) estantes em aço sem portas para a execução financeira.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, sendo um scanner, uma estante e um armário em aço, para atender a Secretária Municipal de Finanças Públicas".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Finanças através do Ofício/Sec/Finanças nº 24/2020, com data em 28 de Janeiro de 2020, com termo de referência, solicitação de produtos e serviços, orçamentos estimativos dos bens a serem adquiridos, mapa comparativo, mapa apuração, média de preços na cotação, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.





Parecer jurídico em 13 de Fevereiro de 2020, pela Dra. Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, prosseguindo para agendamento na data da reunião de licitantes.

Ao se proceder à análise do processo, em 09 de Março de 2020, pelo Dr. Bruno da Conceição de Freitas OAB/MS 23.696, concluiu-se que da análise do processo, sob ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação, sendo observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos à empresa vencedora e homologação do processo.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 05 de Março de 2.020, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço por item, a licitante: **KSL PRODUCTS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 04.548.288/0001-94, com o valor total dos produtos licitados de **R\$ 4.198,00 (quatro mil cento e noventa e oito reais)**.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.





É o parecer.

Bandeirantes/MS, 10 de Março de 2020.

Władimir José Sampaio de Oliveira

CRA: 4912

Proc. Adm. nº 010/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 004/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit enxoval para recém-nascido para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 09 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Comes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 010/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Assistência Social, visando aquisição de Kit Enxoval para recém-nascido.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit enxoval para recém-nascido para atender a Secretária Municipal de Assistência Social".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através do Memorando SMAS nº 488/2019, com data em 05 de Dezembro de 2019, com pedido de bens e serviços, termo de referência, solicitação de produtos e serviços, orçamentos estimativos dos bens a serem adquiridos, mapa comparativo, mapa apuração, média de preços na cotação, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.





Parecer jurídico em 10 de Fevereiro de 2020, pela Dra. Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, prosseguindo para agendamento na data da reunião de licitantes.

Ao se proceder à análise do processo, em 09 de Março de 2020, pelo Dr. Bruno da Conceição de Freitas OAB/MS 23.696, concluiu-se que da análise do processo, sob ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação, sendo observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos à empresa vencedora e homologação do processo.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 04 de Março de 2.020, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço global, a licitante: KSL PRODUCTS EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.548.288/0001-94, com o valor total dos produtos licitados em R\$ 34.490,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa reais).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

f



É o parecer.

Bandeirantes/MS, 10 de Março de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira CRA: 4912



Proc. Adm. nº 016/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 006/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões caçamba com capacidade de 10 à 12 toneladas para a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 20 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 016/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, visando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em locação de caminhões caçamba.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço por prestação de serviço caminhão caçamba.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões caçamba com capacidade de 10 a 12 toneladas para a Secretária Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, através de Comunicação Interna nº 134/2019, com data em 09 de Dezembro de 2019, termo de referência, solicitação de produtos e serviços, orçamentos estimativos de locação, mapa comparativo, mapa apuração, média de preços na cotação, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.





Parecer jurídico em 18 de Fevereiro de 2020, pela Dra. Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, prosseguindo para agendamento na data da reunião de licitantes.

Ao se proceder à análise do processo, em 17 de Março de 2020, pelo Dr. Bruno da Conceição de Freitas OAB/MS 23.696, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se diante do exposto para provimento do recurso administrativo interposto pelo recorrente, devendo ser declarada habilitada no presente processo licitatório com a adjudicação e homologação da empresa vencedora observada as condicionantes expostas neste parecer, por oportuno a presente apreciação.

Para fins de finalização do processo licitatório, em 19 de Março de 2020, pelo Dr. Bruno da Conceição de Freitas OAB/MS 23.696, concluiu-se que da analise do processo o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação, sendo observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos à empresa vencedora e homologação do processo.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 09 de Março de 2.020, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço global, as licitantes: **EMPREITERA RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.502.966/0001-02, com o





valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) e DEIVIDE DA SILVA ARANTES com número de recibo ME 47137625 possuindo número do identificador 00809280132 emitida em 09 de Março de 2020, inscrita no CNPJ: 35.473.368/0001-51, com o valor de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com o valor total de serviços R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 23 de Março de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira CRA: 4912



Proc. Adm. nº 037/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 010/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para aquisição de urnas funerárias e prestação de serviço de translado."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 26 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Administrativo nº 037/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 010/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, visando Contratação de empresa especializada em Serviços de Translado e Urna Funerária.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial,** consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de atender de acordo com a Lei Municipal nº 825/2010 para atender a população carente em Benefícios Eventuais.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição de urnas funerárias e prestação de serviço de translado".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através de Memorando SMAS nº 090/2020, com data em 02 de Março de 2020; Termo de referência pregão 28/02/2020; Solicitação de produtos e serviços; Orçamentos estimativos; Mapa comparativo; Mapa apuração; Média de preços na cotação; Autorização do prefeito em 24 de Março de 2020; Parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 07 de Abril de 2020, pelo Dr. Luiz Henrique de Castro OAB/PR 98.844, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo



administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, prosseguindo para agendamento na data da reunião de licitantes.

Ao se proceder à análise do processo para fins de finalização, em 25 de Maio de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, concluiu-se que da análise diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade e obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, pelo que possibilita pela adjudicação do objeto à empresa vencedora e homologação do processo.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 20 de Maio de 2.020, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor valor global, a licitante: **FUNERÁRIA PAX BANDEIRANTES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 09.512.545/0001-51**, com o valor de **R\$ 115.750,00** (cento e quinze mil setecentos e cinqüenta reais).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 26 de Maio de 2020.

Władimir José Sampaio de Oliveira

Controlador Geral Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 053/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 012/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível direto na bomba de abastecimento, para atender a frota de veículos das Secretarias do Município de: Secretarias Governo, Educação, Agricultura Meio Ambiente e Produção, Obras Gestão Urbana e Habitação, Saúde Pública e Assistência Social."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 04 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Administrativo nº 053/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Governo, visando Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível direto na bomba de abastecimento.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço por prestação de serviço caminhão caçamba.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível direto na bomba de abastecimento, para atender a frota de veículos das Secretarias do Município: Secretaria de Governo, Educação, Agricultura, Meio Ambiente e Produção, Obras, Gestão Urbana e Habitação, Saúde pública e Assistência Social".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Governo, através de Memorando nº 02/2020, com data em 22 de Abril de 2020; Termo de Referência; Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando SEMED nº 153/2019, com data em 13 de Abril de 2020; Termo de Referência; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Produção, através de Comunicação

f



Interna nº 002/2020 em 30 de Março de 2020; Termo de Referência; Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, através de Comunicação Interna nº 012/2020 em 30 de Março de 2020; Termo de Referência; Secretaria Municipal de Saúde, através de Ofício nº 88/2020/SMS em 13 de Abril de 2020; Termo de Referência; Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Memorando SMAS nº 047/2020 em 06 de Fevereiro de 2020; Termo de Referência; Solicitação de Produtos e Serviços; Orçamentos Estimativos de Combustíveis; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento; Relação de Notas de pagamentos emitidas pela empresa Auto Posto 1000 do dia 01 de Abril à 31 de Dezembro de 2019 e dos dias 01 de Janeiro à 30 de Maio de 2020.

Parecer jurídico em 19 de maio de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, prosseguindo para agendamento na data da reunião de licitantes.

Exposição de medida provisória pela Presidência da República nº 926 de 20 de Março de 2020, que altera a Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronaírus.

Ao se proceder à análise do processo, em 01 de Junho de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto à empresa vencedora e homologação do processo.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e





74 da Constituição Federal, realizado em 29 de Maio de 2020, onde sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço global, a licitante: **AUTO POSTO 1000 LTDA**, inscrita no **CNPJ: 33.086.851/0001-58**, com o valor de **R\$ 1.590.300,00** (um milhão quinhentos e noventa mil e trezentos reais).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 04 de Junho de 2020.

Wadimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 065/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 017/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para aquisição de tablets para os agentes comunitários da Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente saldo da emenda parlamentar do ex senador Pedro Chaves – proposta 18229.151000/118003."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 16 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Administrativo nº 065/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Saúde, visando Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material Permanente para atender as Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial,** consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição de tablets para agentes comunitários da Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente saldo da emenda parlamentar do ex Senador Pedro Chaves – proposta 18.229.151.000/118.003".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo: solicitação da Secretária Municipal de Saúde através de Ofício nº 059/2020/SMS, com data em 13 de Março de 2020, termo de referência, solicitação de produtos e serviços, orçamentos estimativos, mapa comparativo, mapa apuração, média de preços na cotação, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 28 de Maio de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo

J.



administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, prosseguindo para agendamento na data da reunião de licitantes.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

Ao se proceder à análise do processo, em 15 de Junho de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do processo.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 10 de Junho de 2.020, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço por item, a licitante: **FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.299.623/0001-14, com o valor de **R\$ 7.580,00** (sete mil quinhentos e oitenta reais).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 16 de Junho de 2020.

Wadimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral

Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 068/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 018/2020, que versa sobre: "o objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando fornecimento de medicamentos/fármacos, fraldas, alimentação enteral, suplementos especiais e insumos para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde Pública."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 22 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 068/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Saúde, visando contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, fraldas, alimentação enteral, suplementos especiais e insumos para atender as demandas judiciais da Secretaria supra citada.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, sob forma de o quantitativo sendo para estar atendendo os mesmos por 6 (seis) meses, conforme termo de referência em anexo.

A minuta do edital considerou o seguinte: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando fornecimento de medicamentos/fármacos, fraldas, alimentação enteral, suplementos especiais e insumos para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde Pública".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Saúde através de Ofício nº 0100/2020/SMS, com data em 16 de Abril de 2020; Termo de Referência; Solicitação de Produtos/Serviços; Orçamentos Estimativos; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços na Cotação; Autorização do

5



Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 29 de Maio de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo administrativo de aquisição de medicamentos/fármacos, fraldas, alimentação enteral, suplementos especiais e insumos, em referência ao Pregão Presencial nº 018/2020.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

Ao se proceder à análise do processo, em 19 de Junho de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto às empresas vencedoras e homologação do processo.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 15 de Junho de 2.020, sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por item, as licitantes: C. LEMOS — DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (alterada pelo nome empresarial LEMOS — DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 16.752.682/0001-29, com o valor de R\$ 23.312,16 (vinte e três mil trezentos e doze reais e dezesseis centavos); DUBOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.483.775/0001-20, com o valor de R\$ 16.430,16 (dezesseis mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis





centavos); MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.259.043/0001-54, com o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais), CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.155.405/0001-12, com o valor de 25.371,60 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) e CM HOSPITALAR S.A. inscrita no CNPJ: 12.420.164/0001-19, com valor de R\$179.299,56 (cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e nove mil e cinqüenta e seis centavos) com valor total de produtos licitados de R\$ 249.363,48 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 22 de Junho de 2020.

Portaria nº 422/2019

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral



Proc. Adm. nº 052/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 011/2020 — Registro de Preços, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada através de registro de preços para fornecimento e prestação de serviço de grama esmeralda para a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 08 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 052/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, visando contratação de empresa especializada em aquisição e prestação de serviço de plantio de Grama Esmeralda, junto a Secretaria de Obras.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial,** consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, sob justificativa que se faz necessária para se atender órgãos públicos, melhorarem a estética em jardins, praças públicas e avenidas do município, visando também à conservação do solo de tais locais.

A minuta do edital considerou o seguinte: "Contratação de empresa especializada através de registro de preços para fornecimento e prestação de serviço de grama esmeralda para a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação através de Comunicação Interna nº 011/2020, com data em 26 de Março de 2020; Termo de Referência; Solicitação de Produtos/Serviços; Orçamentos Estimativos; Mapa Comparativo; Mapa Apuração;





Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 19 de Maio de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidades e conveniência do ajuste pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, para prosseguimento e agendamento da data da reunião de licitantes.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

Em virtude da Operação Sucata Preciosa que ocorreu no município de Bandeirantes – MS em 02 de Junho de 2020, cuja data do torneio licitatório seria a mesma citada, ocorrera à suspensão para data de 19 de Junho de 2020 às 14:00hs, divulgada em Diário Oficial do Município em 03 de Junho de 2020.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 19 de Junho de 2.020, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço global, a licitante: MARCONDES SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI (alterada pelo nome empresarial DIVANIR MARCONDES, inscrita no CNPJ: 36.804.979/0001-06, com o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Ao se proceder à análise do processo, em 22 de Junho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, opinando pela





possibilidade de adjudicação do objeto à empresa vencedora e homologação do processo.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 08 de Julho de 2020.

Addimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 058/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 015/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para as Secretarias Municipais de Educação e Administração (sendo: quadro branco liso, computadores de mesa e notebooks, projetor de multimídia e ventiladores, computadores de mesa e notebook)."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 08 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 058/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para Secretarias de Educação e Administração.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para as Secretarias Municipais de Educação e Administração (sendo: quadro branco liso, computadores de mesa e notebooks, projetor de multimídia e ventiladores".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Educação, através de Memorando SEMED Nº 087/2020, com data em 05 de Março de 2020, para aquisição de 04 quadros branco liso, termo de referência; Memorando SEMED Nº 090/2020, para fornecimento de computadores e projetor multimídia, com data em 05 de Março de 2020, termo de referência; Memorando SEMAD Nº 142/2020, com data em 05 de Março de 2020, para fornecimento de equipamentos eletrônicos, termo de referência; Memorando SEMED Nº 093/2020, com data em 05 de Março de 2020, para fornecimento de ventiladores para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as Escolas





Municipais, termo de referência; Solicitação de produtos e serviços; Orçamentos estimativos de locação; Mapa comparativo; Mapa apuração; Média de preços na cotação; Autorização do Prefeito; Parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 20 de Maio de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, prosseguindo para agendamento da data da reunião de licitantes.

Transitando Adendo ao edital em comunicação de alteração no instrumento convocatório, conforme especificado no Termo de Referência – anexo I, do edital alterando-se o item 6.6, divulgado em Diário Oficial do Município em 01 de Junho de 2020.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 18 de Junho de 2.020, sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por item, as licitantes: MARCELO BEZERRA NETO, inscrito no CNPJ: 00.258.638/0001-27, com o valor de R\$ 6.258,00 (seis mil duzentos e cinqüenta e oito reais); NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.741.293/0001-93 com o valor de R\$5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais), SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.391.752/0001-91 com o valor de R\$89.520,00 (oitenta e nove mil quinhentos e vinte reais) e ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA - EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.449.691/0001-90, com o valor de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e





oitocentos reais), com o valor total de R\$ 134.498,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Ao se proceder à análise do processo, em 22 de Junho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto à empresa vencedora e homologação do processo.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 08 de Julho de 2020.

Władimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 070/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 020/2020, que versa sobre: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para as Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração e Obras, Gestão Urbana e Habitação."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 09 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 070/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo empresa especializada em serviços gráficos com impressão e confecção de materiais para campanhas sócio educativas e ações ligadas as Secretarias aqui declaradas.

A minuta do edital considerou o seguinte: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para as Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração e Obras, Gestão Urbana e Habitação".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da Secretária Municipal de assistência Social, através de Memorando SMAS nº 088/2020, com data em 02 de Março de 2020; Termo de Referência Pregão, com justificativa de contratação de empresa especializada em serviços gráficos com impressão para confecção de materiais para campanhas sócio educativas e ações ligadas a Secretaria citada; Memorando SEMAD nº 163/2020, com data em 12 de Março de 2020; Termo de Referência, com objetivo de contratação de empresa para aquisição de material de consumo, carimbos para uso da Secretaria citada; Comunicação Interna nº





014/2020 da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, com data em 30 de Abril de 2020; Termo de Referência com objeto de contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para serem usados em trabalhos e divulgação de eventos; Solicitação de produtos e serviços; Orçamentos estimativos de locação; Mapa comparativo; Mapa apuração; Média de preços na cotação; Autorização do Prefeito; Parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 24 de Junho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atendimento as Secretarias solicitantes diante a modalidade Pregão Presencial.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 07 de Julho de 2.020, sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por item, as licitantes: REZENDE & DINIZ NETO LTDA, inscrito no CNPJ: 02.001.655/0001-00, com o valor de R\$ 27.943,80 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), L.F. DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.433.376/0001-00, com o valor de R\$12.435,00 (doze mil quatrocentos e trinta e cinco reais), COM **GRAF** GRAFICA Ε **EDITORA** LTDA EPP. inscrita CNPJ:00.758.020/0001-26, com o valor de R\$22.502,00 (vinte e dois mil quinhentos e dois reais) e SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.391.752/0001-91 com o valor de R\$12.940,00 (doze mil novecentos e quarenta reais), com o valor total de R\$ 75.820,80 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).





Ao se proceder à análise do processo, em 08 de Julho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios norteadores do procedimento licitatório em sua atual redação, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos à empresa vencedora e homologação do processo.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 09 de Julho de 2020.

Wadimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 069/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 019/2020, que versa sobre: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando o registro de preços visando a aquisição de peças e prestação de serviços para maquinas pesadas pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Obras, Gestão Urbana e Habitação e Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 27 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Licitatório nº 069/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 019/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, objetivando registro de preços visando à aquisição de peças e prestação de serviços para máquinas pesadas pertencentes às Secretarias citadas adiante.

A minuta do edital considerou o seguinte: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando o registro de preços visando à aquisição de peças e prestação de serviços para maquinas pesadas pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Obras, Gestão Urbana e Habitação e Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção."

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume Duplo. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da Secretária Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação através Comunicação Interna nº 010/2020, com data em 23 de Março de 2020, para solicitação de que se fazem necessárias, para se fazer trocas de peças em partes mecânicas de maquinários pesados, bem como sua manutenção em geral com termos de referências; Solicitação da Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Produção através de Comunicação Interna nº 005/2020, para fornecimento de peças, para atender manutenção em





maquinas pesadas (Retro escavadeira Randon, Moto Niveladora 120 K), com data em 14 de Abril de 2020, termo de referência; Solicitação de Produtos/Serviços; Ordem de Compra e Coleta de Preços; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 26 de Junho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de contratação de empresa especializada em fornecimento de peças em geral, junto as Secretarias de Obras, Gestão Urbana e Habitação e de Agricultura, Meio Ambiente e Produção, em referência ao Pregão Presencial.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 14 de Julho de 2.020, sagrando-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por lote, as licitantes: DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 33.102.641/0001-06, com o valor do Lote 01 (202) de R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais), Lote 05 (206) com o valor de R\$198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais), Lote 06 (207) com o valor de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) e Lote 07 (208) com o valor de R\$40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais) com valor total dos lotes licitados R\$474.500,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) e MARCOMAK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.681.332/0001-44 com o valor do Lote 02 (203) de R\$123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais), Lote 03 (204) com o valor de R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), Lote 04 (205) com o valor de R\$121.800,00 (cento e vinte e um mil e





oitocentos reais) e Lote 08 (209) com o valor de R\$72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), com valor total dos lotes licitados em R\$ 499.400,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Ao se proceder à análise do processo, em 21 de Julho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos às empresas vencedoras e homologação do processo.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 28 de Julho de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 073/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 021/2020, que versa sobre: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos para atenção básica, visando atender as demandas das unidades de saúde do município."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 27 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



<u>PARECER</u>

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Licitatório nº 073/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 021/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, objetivando fornecimento de Medicamentos para atenção Básica, visando atendimento de demandas de Unidades de Saúde do Município.

A minuta do edital considerou o seguinte: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando o registro de preços visando à aquisição de medicamentos para atenção básica, visando atender as demandas das unidades de saúde do município."

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em Volume Único. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através de Ofício nº 0120/2020/SMS, com data em 12 de Maio de 2020, para atendimento aos usuários da rede de atendimento SUS (Sistema Único de Saúde) pelo prazo de sete (07) meses; Termo de Referência; Solicitação de Produtos/Serviços; Declaração de Cotação; Ordem de Compra e Coleta de





Preços; Mapa Comparativo; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 24 de Junho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, e prosseguir para agendamento da data da reunião de licitantes.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Dessa forma o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 22 de Julho de 2.020, adjudicando-se vencedoras do torneio licitatório, registro de preços, as empresas vencedoras: LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. inscrita CNPJ: 16.752.682/0001-29, com o valor de R\$ 1.096.944,50 (um milhão noventa e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.483.775/0001-20 com o valor de R\$110.694,50 (cento e dez mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), com valor total de produtos licitados R\$1.207.639,00 (um milhão duzentos e sete mil seiscentos e trinta e nove reais).

Ao se proceder à análise do processo, em 24 de Julho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise do processo,

B



diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade homologação do processo.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 29 de Julho de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 077/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 022/2020, que versa sobre: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos/fármacos, solicitados pela secretaria municipal de saúde pública para suprir as necessidades da farmácia hospitalar."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 27 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Licitatório nº 077/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 022/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, objetivando fornecimento de Medicamentos, para atendimento/abastecimento da Farmácia Hospitalar.

A minuta do edital considerou o seguinte: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando o registro de preços visando à aquisição de medicamentos/fármacos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública para suprir as necessidades da Farmácia Hospitalar."

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 149/2020/SMS, com data em 29 de Maio de 2020, para solicitação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para atendimento/abastecimento da Farmácia Hospitalar; Termo de Referência; Solicitação de Produtos/Serviços; Ordem de Compra e Coleta de Preços; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços na Cotação; Declaração de Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.





Parecer jurídico em 10 de Julho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, e prosseguindo para agendamento da data da reunião de licitantes.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 23 de Julho de 2.020, sagrando-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por item, as licitantes: CIRURGICA MS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.656.587/0001-45, com o valor de R\$ 124.393,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais), LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 16.752.682/0001-29 com o valor de R\$52.949,00 (cinqüenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais) e DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.483.775/0001-20 com o valor de R\$51.425,00 (cinqüenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), com valor total de produtos licitados R\$ 228.767,00 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e sete reais).

Ao se proceder à análise do processo, em 21 de Julho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos às empresas vencedoras e homologação do processo.





Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a retificação diante o valor citado no Aviso de Resultado de Licitação e Diário Oficial, constando sobre o valor de R\$124.393,00 (cento e **noventa** e quatro mil trezentos e noventa e três reais) onde o correto será (cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais) a empresa **Cirúrgica MS Ltda.**

Sendo o que tínhamos para o momento, encaminhamos para homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 29 de Julho de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 081/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 023/2020, que versa sobre: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando o registro de preços visando a aquisição de materiais de consumo odontológico para atender a solicitação da secretaria municipal de saúde pública, conforme especificações constantes na descrição do termo de referência e as respectivas quantidades constantes no anexo I (formulário de proposta) deste edital."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 31 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Fetreira

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 081/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, objetivando contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo odontológico.

A minuta do edital considerou o seguinte: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços visando à aquisição de materiais de consumo odontológico para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme especificações constantes na descrição do termo de referência e as respectivas quantidades constantes no anexo l (formulário de proposta) deste edital."

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Ofício nº 17/2020/MS, com data em 23 de Janeiro de 2020, para solicitação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo odontológico; Termo de Referência; Solicitação de Produtos/Serviços; Ordem de Compra e Coleta de Preços; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.





Parecer jurídico em 26 de Junho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, e prosseguindo para agendamento da data da reunião de licitantes.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 29 de Julho de 2.020, sagrando-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por item, as licitantes: DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ: 08.726.881/0001-34, com o valor de R\$ 112.812,80 (cento e doze mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos), DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 18.483.775/0001-20 com o valor de R\$98.794,00 (noventa e oito mil setecentos e noventa e quatro reais) e OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 28.069.066/0001-57 com o valor de R\$30.405,10 (trinta mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos), com valor total de produtos licitados R\$ 242.011,90 (duzentos e quarenta e dois mil onze reais e noventa centavos).

Ao se proceder à análise do processo, em 29 de Julho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de homologação do processo.





Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 31 de Julho de 2020.

Wadimir José Sampaio de Oité Controlador Geral Portaria nº 422/2019



Proc. Adm. nº 088/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 024/2020, que versa sobre: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, objetivando o registro de preços visando a aquisição de material de limpeza e higiene em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças, Assistência Social, Administração, Saúde Pública, Obras, Gestão Urbana e Habitação e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificações constantes na descrição do termo de referência e as respectivas quantidades constantes no anexo I (formulário de proposta) deste edital."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 28 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Licitatório nº 088/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 024/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, objetivando contratação de Empresa especializada em fornecimento de material de Consumo, Limpeza e Higiene Geral.

A minuta do edital considerou o seguinte: "O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços visando à aquisição de material de limpeza e higiene em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças, Assistência Social, Administração, Saúde Pública, Obras, Gestão Urbana e Habitação e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificações constantes na descrição do termo de referência e as respectivas quantidades no anexo I (formulário de proposta) deste edital."

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da **Secretária Municipal de Assistência Social**, através de MEMORANDO SMAS nº 091/2020, com data em 02 de março de 2020, solicitando empresa especializada em fornecimento de Material de Consumo, Limpeza e Higiene; Termo de Referência Pregão; Solicitação da **Secretária Municipal de Administração**, através de





MEMORANDO SEMAD nº 149/2020 com data em 09 de março de 2020, para contratação de empresa para aquisição de material de limpeza em geral; Termo de Referência; Solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através de Ofício nº 93/2020/SMS com data em 13 de Abril de 2020 e MEMORANDO nº 131/2020 com data em 27 de Abril de 2020, solicitando empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene e Limpeza; Termo de Referência; Solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, através de Comunicação Interna nº 019/2020 com data em 29 de Maio de 2020, solicitando materiais de limpeza; Termo de Referência; Solicitação da Fundação de Cultura, Esportes e Turismo, através de MEMORANDO FUNCEST nº 048/2020 com data em 01 de Junho de 2020; solicitando produtos de limpeza; Termo de Referência e Solicitação da Secretaria de Finanças Públicas, através de Memorando nº 006/2020 com data em 29 de Maio de 2020, solicitando materiais de limpeza. Solicitação de Produtos/Serviços; Ordem de Compra e Coleta de Preços; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços na Cotação; Autorizações do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 31 de Julho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, e prosseguindo para agendamento da data da reunião de licitantes.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

6



Assim sendo, o processo licitatório, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 14 de Agosto de 2.020, sagrando-se vencedoras do certame, divulgado em Diário Oficial do Município na data de 17 de Agosto de 2020, por apresentarem menor preço por item, as licitantes: I.A. CAMPAGNA JUMIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.298.377/0001-55, com o valor de R\$ 61.246,34 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), 3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.511.696/0001-86, com o valor de R\$66.447,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais) e SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.391.752/0001-91, com o valor R\$ 31.252,50 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), com valor total de produtos licitados R\$ 158.945,84 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Ao se proceder à análise do processo, em 25 de Agosto de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos as empresas vencedoras e homologação do processo.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 28 de Agosto de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira

Controlador Geral



00 000 - 200

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 212/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 048/2019, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de iluminação pública (material elétrico) para o Município e Distrito de Congonhas, junto com a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 27 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 212/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de iluminação pública (material elétrico) para o Município e Distrito de Congonhas, junto com a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial.

I - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve Ofício da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, solicitando os serviços juntamente com o termo de referência, a cotação de preços de OITO (08) empresas: DILUZ

\$7



COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA com CNPJ: 11.997.015/0001-92; DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI com CNPJ: 37.227.550/0001-58; GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME com CNPJ: 12.520.727/0001-89: **WEB** ELÉTRICA **EIRELI** ME com CNPJ: 26.492.610.0001/43: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP com CNPJ: 13.047.273/0001-33; M.S.B ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO com CNPJ: 33.440.338/0001-13; KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA - EPP com CNPJ: 07.226.995/0001-52; JLA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E UTILIDADES EIRELI - ME com CNPJ: 33.749.589/0001-84, com o mapa apuração, mapa comparativo e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato pela Dra. Raquel Pereira Villela - OAB/MS 22.677, publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial N°048/2019 em 08 de novembro de 2019, credenciamento com documentos das empresas: propostas, Documentos de Habilitação, Ata de sessão pública com as 7 (sete) empresas, Aviso de resultado de licitação publicado em 22 de novembro de 2019, DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com valor de R\$25.946,90 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos); DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, com valor de R\$23.947,60 (vinte e três mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME, com valor de R\$1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais); WEB ELÉTRICA EIRELI, com o valor de R\$29.407,00 9 (vinte e nove mil quatrocentos e sete reais); CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, com valor de R\$19.184,60 (dezenove mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); M.S.B MENDONÇA EIRELI, com valor de R\$5.114,60 (cinco mil cento e quatorze reais e sessenta centavos) e KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA - EPP, com o valor de R\$74,70 (setenta e quatro reais e setenta centavos), com um total de R\$105.267,40 (cento e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta





centavos); Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa pela Dra. Raquel Pereira Villela – OAB/MS 22.677.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceram 7 (sete) empresas para o procedimento licitatório, dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento e abertura das propostas, classificação e Abertura dos documentos de habilitação.

Os valores foram oferecidos nas propostas e depois negociados entre a comissão e os participantes que compareceram a sessão pública. As empresas DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI; GYL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI — ME; WEB ELÉTRICA EIRELI; CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA — EPP; M.S.B MENDONÇA EIRELI e KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA — EPP; A etapa de negociação do procedimento licitatório se encontra nas páginas: 466 a 486. Na página 486 a 489 podem-se verificar os valores finalizados dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para cada item.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável. Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, por conseguinte, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Compete o juízo de oportunidade e conveniência ao Gestor Municipal para as decisões de gerar despesa, por isso, a controladoria não adentra neste mérito.





Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 048/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal. Recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 02 de Dezembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral

CRA:4912



Proc. Adm. nº 003/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 001/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino, para atender a demanda do município através da Secretaria Municipal de Educação Bandeirantes/MS."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 04 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 003/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Educação indicando o objeto, com justificativa de contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino.

As Secretarias solicitantes, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza para as escolas da rede municipal de ensino, para atender a demanda do município através da Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes – MS".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Educação diante Memorandos SEMED nº555/2019 e nº554/2019 com os Termos de Referência, Proposta de orçamentos, Orçamentos estimativos dos bens a serem adquiridos, Autorização do Prefeito, Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo administrativo de licitação.

ut



Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, pelo que opina-se pela possibilidade de adjudicação dos objetos às empresas vencedoras e homologação do processo, em 05 de janeiro de 2020, pela Dra. Isabelle Viana Boniatti OAB/MS nº 24.107.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, sagrando-se vencedoras do certame, por apresentarem o menor preço, as licitantes: 3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE Е DESCARTÁVEIS EIRELI, inscrita 18.511.696/0001-86 com o valor de R\$ 78.796,40 (setenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.391.752/0001-91 com o valor de R\$ 16.542,30 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) e E.C. SENA EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.935.938/0001-50 com o valor de R\$10.306,37 (dez mil trezentos e seis reais e trinta e sete centavos), com o valor total de produtos licitados R\$ 105.645,07 (cento e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

5



É o parecer.

Bandeirantes/MS, 04 de Março de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira

CRA: 4912



Proc. Adm. nº 222/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 053/2019 – Registro de Preços, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atendimento e abastecimento da farmácia básica."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 28 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 222/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N°053/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053-2019, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre Empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para atendimento/abastecimento Farmácia Básica.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que através de Ofício da Secretaria Municipal de
Saúde, juntamente com o termo de referência, a cotação de preços de duas
empresas: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR
EIRELI − CNPJ: 18.483.775/0001-20; OESTE MED PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 28.069.066/0001-57; o mapa apuração,

B



mapa comparativo e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico da Dra. Raquel Pereira Villela — OAB/MS 22.677 aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, edital e contrato de licitação, publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial N°053/2019 em 13 de novembro de 2019, oficio de número 014/2019 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Cons. Jerson Domingos, com Protocolo nº 200.865-1 na data de 21 de novembro de 2019, documentos de habilitação, Ata de sessão pública com 2 (duas) empresas, aviso de resultado de licitação publicado em 29 de novembro de 2019 no valor de R\$ 234.162,00 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais) para a empresa DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI e no valor de R\$ 655.179,40 (seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) para empresa OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa pela **Dra. Raquel Pereira Villela — OAB/MS22.677**.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação foi elaborado dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceram 2 (duas) empresas para o procedimento licitatório. Houve o credenciamento, recolhimento e abertura da proposta, logo após, a abertura dos documentos de habilitação. O valor foi oferecido na proposta e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme páginas: 407 a 431 Na página 432 a 439 verificam-se os valores finalizados dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública.

O processo foi autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável. Foi analisado com todos os documentos do processo, e não foi encontrada irregularidade na montagem

B



documental relacionada aos participantes, provando assim, a vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Compete o juízo de ordenar despesa ao Gestor Municipal e seus ordenadores, porquanto, a controladoria não adentra ao mérito exceto quando afrontar a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 053/2019 alcançou sucesso na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal. Recomenda-se a homologação do processo atender a população Bandeirantense.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 29 de novembro de 2019.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Analista de Controle Interno

CRA: 4912



Proc. Adm. nº 028/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 009/2020, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para o atendimento de benefício eventual do ano de 2020 para a Secretaria Municipal de Assistência Social."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 13 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Licitatório nº 028/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 009/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, visando Contratação de empresa especializada em fornecimento de cestas básicas.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de julgamento de atender de acordo com a Lei nº 825/2010 a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para o atendimento de benefício eventual do ano de 2020 para a Secretaria Municipal de Assistência Social".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através de Memorando nº 061/2020, com data em 12 de Fevereiro de 2020, pedido de bens e serviços, termo de referência pregão, solicitação de produtos e serviços, orçamentos estimativos, mapa comparativo, mapa apuração, média de preços na cotação, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 08 de Abril de 2020, pelo Dr. Luiz Henrique de Castro OAB/PR 98.844, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo

B



administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, prosseguindo para agendamento na data da reunião de licitantes.

Ao se proceder à análise do processo para fins de finalização, em 08 de Maio de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, concluiu-se que da análise diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade e obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, pelo que possibilita pela adjudicação do objeto à empresa vencedora e homologação do processo.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 07 de Maio de 2.020, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor valor global, a licitante: FORTHE LUX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.265.264/0001-89, com o valor de R\$ 99.680,00 (noventa e nove mil seiscentos e oitenta reais).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 14 de Maio de 2020.

Wadimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019

2



Proc. Adm. nº 055/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 013/2020 — Registro de Preços, que versa sobre: "Contratação de empresa especializada através de registro de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais descartáveis para atender as Secretarias Municipais de Saúde Pública e Assistência Social e suas repartições."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 19 de Junho de 2020.

Atenciosamente.

Josielma Gomes de Castro Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 055/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Saúde, visando aquisição de Gêneros Alimentícios para as Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria solicitante, por intermédio do Departamento de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, tipo forma de aquisição destes materiais de consumo se faz necessária para suprir as necessidades dos Setores de Saúde.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada através de registro de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais descartáveis para atender as Secretarias Municipais de Saúde Pública e Assistência Social e suas repartições".

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume duplo. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Saúde através de Ofício nº 087/2020/SMS, com data em 13 de Abril de 2020; Termo de Referência; Memorando SMAS nº 087/2020 em 02 de Março de 2020, com solicitação de abertura de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de Panificação para suprimento dos programas pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social; Termo de Referência Pregão; Memorando SMAS nº 089/2020 em 02 de Março de 2020 pela Secretaria





Municipal de Assistência Social, com solicitação de abertura de Licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros de Alimentação, destinados a atender as necessidades dos programas pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social; Termo de Referência Pregão; Solicitação de Produtos/Serviços; Orçamentos Estimativos; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 18 de Maio de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, prosseguindo para agendamento na data da reunião de licitantes.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos, consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 que institui à modalidade de Licitação denominada **Pregão Presencial** e o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

Aviso de Edital de Licitação Pregão Presencial nº 013/2020; Diário Oficial do Município; Ofício nº 020/2020 na data de 26 de Maio de 2020, encaminhado ao Tribunal de Contas de Mao Grosso do Sul; Recibo de Remessa; Recibo de Protocolo; Aviso de Suspensão do Edital de Licitação na data de 03 de Junho de 2020 divulgada, através de Diário Oficial Municipal, com data aprovisionada para 17 de Junho de 2020.

Ao se proceder à análise do processo, em 18 de Junho de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/MS 25.106, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do processo.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.





Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.52/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 17 de Junho de 2.020, sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por item, as licitantes: RIBEIRO, CARVALHO & RINALDI LTDA, inscrita no CNPJ: 02.988.396/0001-52, com o valor de R\$ 28.362,20 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), DIVIMAR CASA DE CARNE E CONVENIENCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.984.479/0001-27, com o valor de R\$ 55.134,00 (cinquenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais), I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.298.377/0001-55, com o valor de R\$ 95.956,70 (noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.416.818/0001-22, com o valor de 115.154,29 (cento e quinze mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.081.591/0001-53, com valor de R\$80.642,80 (oitenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) com valor total de produtos licitados de R\$ 375.249,99 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 19 de Junho de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira Controlador Geral Portaria nº 422/2019

3